



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

-0981/2025

Indica a Instituição do Programa Cozinha Solidária, para a distribuição de alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, no âmbito do município de Fortaleza.

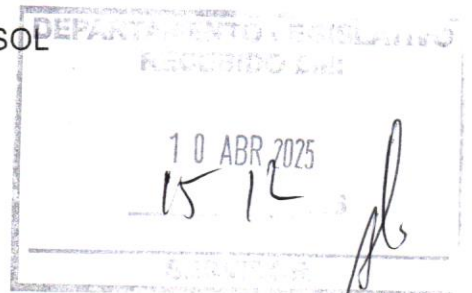
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A Vereadora Adriana Gerônimo, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente, por meio deste, à presença de Vossa Excelência, requerer, depois de ouvido o PLENÁRIO, que seja aprovada a presente Indicação, o qual dispõe sobre a instituição do Programa Cozinha Solidária no Município de Fortaleza para que V. Exa. o encaminhe ao Poder Executivo, de modo que sejam adotadas as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 10 DE 04 DE 2025.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL





INDICAÇÃO Nº ____/2025 -0981/2025

PROJETO DE LEI N. ____/2025

Institui o Programa Cozinha Solidária, para a distribuição de alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, no âmbito do município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O Programa Cozinha Solidária tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º São objetivos do Programa Cozinha Solidária:

- I – a promoção e garantia do direito à alimentação previsto no artigo 6º da Constituição Federal;
- II – a garantia de espaços sanitariamente adequados para a alimentação;
- III – a regularidade no acesso à alimentação com qualidade e em quantidade suficiente;
- IV – o combate e a redução da fome e da insegurança alimentar e nutricional;
- V – a construção de práticas alimentares promotoras de saúde, ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;
- VI – o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua;
- VII – a disseminação de conceitos de educação alimentar e nutricional, aproveitamento integral dos alimentos e aplicação de normas sanitárias para manipulação de alimentos;
- VIII – o fomento à produção de alimentos por parte da agricultura familiar e pequeno agricultor, que deve ter preferência no fornecimento de alimentos para as Cozinhas Solidárias;
- IX – a organização e estruturação de sistemas locais de abastecimento alimentar, articulando com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar e nutricional, compreendendo da produção ao consumo.

Art. 3º As Cozinhas Solidárias são uma tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional em suas comunidades.

§ 1º As Cozinhas Solidárias constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de distribuir alimentos preparados para consumo à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua, sendo referência para ações que combatam à fome e má nutrição das comunidades locais.

§ 2º As Cozinhas Solidárias poderão estabelecer parceria e intercâmbio com instituições, entidades da sociedade civil e movimentos locais dentro das áreas de cultura, educação, direito à cidade, cidadania e agricultura.

§ 3º O Programa Cozinha Solidária poderá apoiar e incentivar cozinhas comunitárias e coletivas já atuantes em comunidades, conforme regulamento.

§ 4º Poderão ser disponibilizados equipamentos para processamento e beneficiamento de alimentos, armazenagem e transporte para as Cozinhas Solidárias.

Art. 4º A distribuição de alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua, deverá ocorrer em espaços sanitários adequados.

Parágrafo único. As inconformidades relativas ao processo de manipulação, transporte e distribuição de alimentos serão apuradas de acordo com a legislação estadual própria, que estabelece critérios sanitários e de segurança alimentar.

Art. 5º As refeições distribuídas dentro das Cozinhas Solidárias devem levar em consideração o combate à insegurança alimentar e nutricional, fornecendo uma base nutricional alta e respeitando a cultura alimentar regional.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo organizar e estruturar o Programa Cozinha Solidária, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 7º No âmbito do Programa Cozinha Solidária, o Poder Executivo municipal poderá firmar convênios com o Estado, União, consórcios públicos constituídos como associação pública e com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 8º Para a execução do Programa Cozinhas Solidárias, os parceiros de que trata o artigo 7º desta Lei também poderão contratar entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto em regulamento específico.

§ 1º Os recursos financeiros repassados às entidades para custeio do programa, conforme disposto em regulamento do Executivo, serão destinados ao número de refeições ofertadas e poderão ser utilizados para a cobertura de despesas de custeio, manutenção e de

pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física dos estabelecimentos.

§ 2º Com o objetivo de uniformizar a execução do Programa Cozinhas Solidárias, ato do Poder Executivo municipal disporá acerca de modelos de atendimento, valores de referência, prestação de contas e instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 9º O regulamento disporá sobre a implementação e a execução do Programa, especialmente quanto:

I - aos requisitos e à forma para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos;

II - ao procedimento de chamada pública de que trata o art. 6º desta Lei;

III - à possibilidade de adiantamento de parcela do valor do contrato;

IV - aos requisitos para o recebimento do objeto contratado;

V - ao plano de fiscalização do programa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e metas para a fiscalização do programa, coibir possíveis irregularidades, bem como adotar providências tempestivas visando a saná-las;

VI - a sistemática e instrumentos de controle social; e

VII - a sistemática de divulgação de resultados, das metas alcançadas, e da programação das atividades a serem realizadas no futuro imediato.

Parágrafo único. O regulamento conterá, ainda, cláusula de previsão de realização de processo de seleção observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no caso de existência de mais de uma proposta apresentada no procedimento de chamada pública e impedimento locacional que inviabilize a execução concomitante pelas entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o art. 3º.

Art. 10. A contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinhas Solidárias, terá como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida;

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa visa subsidiar alternativas eficazes para o enfrentamento da fome no município de Fortaleza. Há tempos, enfrentamos uma grave crise econômica, agravada pela ausência de políticas públicas estruturais voltadas para a segurança alimentar e nutricional. Este projeto tem aderência com a política de âmbito federal, o Programa Cozinha Solidária, instituído pela Lei nº14.628/2023 e regulamentado pelo Decreto nº11.937/2024, assim como coaduna, no âmbito estadual, com a Lei nº 18.312/2023, que instituiu o Programa Ceará sem Fome.

Nesse contexto, estudo publicado em 2024 pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), revela que, entre 2021 e 2023, houve redução da pobreza extrema em todos os estratos geográficos do estado do Ceará, com exceção de Fortaleza. Com efeito, o número de pessoas em extrema pobreza em Fortaleza atingiu seu pico em 2023, com um total de aproximadamente 172 mil fortalezenses nessa situação. Se em 2012 Fortaleza concentrava 8,7% do total de extremamente pobres em todo o estado, passou a concentrar 19,6% da população cearense na extrema pobreza em 2023¹.

Segundo um outro estudo realizado também pelo Ipece e divulgado em 2024, com base em estimativas do IBGE, a insegurança alimentar (nos graus leve, moderada e grave) atingiu, em 2023, 34,1% da população fortalezense. Só em relação à insegurança alimentar grave, foram pelo menos 60.636 domicílios nesta realidade².

Adicionalmente, é importante destacar que a população de rua perfaz um número de 9.410 pessoas, segundo dados de 2024 do Cadastro Único (CadÚnico)³. Trata-se de um preocupante contingente de pessoas que não vêm encontrando amparo suficiente em políticas públicas municipais.

Diante dessa realidade, é imperativo que propostas legislativas como esta sejam consideradas com urgência e relevância. Há, no território da cidade, algumas iniciativas de cozinhas solidárias de movimentos sociais que compõem de forma estruturante o combate à vulnerabilidade social no município. O combate à fome, um fenômeno que se intensifica e se agrava em decorrência da crise econômica, é uma questão de justiça social e dignidade humana. Este projeto busca não apenas mitigar os efeitos da insegurança alimentar, mas

¹ Disponível em:

https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2024/07/ipece_informe_250_17Jul2024.pdf. Acesso em: 08 abr. 2025.

² Disponível em:

https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2024/07/ipece_informe_249_04Jul2024.pdf. Acesso em: 08 abr. 2025.

³ Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/populacao-de-rua-cresce-em-fortaleza-e-ultrapassa-9-mil-pessoas-cidade-tem-apenas-dois-centros-pop-1.3588386>. Acesso em: 08 abr. 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

também promover a solidariedade e a inclusão social, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa na cidade de Fortaleza.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza

Partido Socialismo e Liberdade - PSOL